



LEI Nº 902/2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANAURILÂNDIA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;
- XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;



XI - Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Anaurilândia, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:



I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III - Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional- programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.



Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 24 A Lei Orçamentária Anual destinará no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do “**caput**” e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e

III - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo Fundeb serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A Lei Orçamentária, destinará:

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;



II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência; e

III - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.



Art. 31 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32 No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso 1, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;



V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 36 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37 A proposta orçamentária do Município para 2026, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 38 Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2026 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 39 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei



Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 43 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 44 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 45 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167,



inciso III, da Constituição Federal.

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 51 A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 52 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 54 A ocorrência de estado de calamidade pública não exime o Município da responsabilidade de estabelecer as metas fiscais para o exercício financeiro de 2026, devendo estas constar dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o cumprimento das metas fiscais poderá ser dispensado durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Legislativo, sendo permitida a revisão das metas estabelecidas, mediante justificativa técnica e legal.

Art. 55 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026, serão orçadas a valores correntes.

Art. 56 Na elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, com vigência a partir



do exercício de 2026, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os Anexos I – Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal e II – Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social deverão ser adequadas às diretrizes, metas e prioridades definidas no Plano Plurianual 2026/2029, após sua aprovação, de forma a assegurar a plena compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental.

Art. 57. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 58 Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 59 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 16 de Julho de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Assessoria completa do Gabinete do Prefeito; • Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; • Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais; • Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município; • Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério. • Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores. • Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.

CONTROLADORIA
• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão; • Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; • Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária,



financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.
- Incentivo com premiação de fim de ano aos funcionários que destacarem.
- Readequação no Projeto Vale Alimentação do Funcionário Público

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- CONTENÇÃO DE EROSIÃO ATRAVÉS DE DRENAGEM NO DISTRITO DO QUEBRACHO, 1.200 M, LIGANDO O DISIPADOR EXISTENTE NA SEDE DO DISTRITO AO RIO QUEBRACHO), VILA QUEBRACHO.
- CONCLUSÃO DA REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO
- CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM NO RESIDENCIAL GRISOLIA PARA ACEITAÇÃO DO RECURSO DO CAIXA.
- MICROREVESTIMENTO HOPISTAL.
- CONSTRUÇÃO DE UM TRANSBORDO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO ESTADUAL, SÃO JOAO CALABRIA, ACÁCIAS E GRISOLIA.
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NÃO CONTEMPLADO, SÃO JOÃO CALABRIA, CEREJEIRAS, ACÁCIAS, GRISOLIA E PAIÃO.
- CONSTRUÇÃO DE UM MURO PARA FECHAMENTO NO PRÉDIO DO CRAS
- CONSTRUÇÃO DE UM MURO PARA FECHAMENTO NO PRÉDIO DO CREAS
- REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DO CAMELODROMO C/ COBERTURA PARA INSTALAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL.
- REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO DO DISTRITO DO QUEBRACHO
- CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO PARA FECHAMENTO DA ÁREA NO FUNDO DO HOSPITAL
- CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA PASSARELA DAS ESCOLAS PAULO NEY E RISQUE E RABISQUE
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO DISTRITO DO QUEBRACHO
- SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMPLETA NO PERÍMETRO URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DO QUEBRACHO.
- CONSTRUÇÃO DE PORTICOS TURÍSTICOS E SINALIZAÇÃO EM LOCAIS A DEFINIR
- CONSTRUÇÃO DE UMA FARMÁCIA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE ABRIGO
- VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO NOVO ANEL RODOVIÁRIO QUE INTERLIGA A RODOVIA MS 395 AO TREVO DE ACESSO A RODOVIA MS 276, PARA FACILITAR ESCOAMENTO DE SAFRAS DE CANA, SOJA, MANDIOCA E EUCALÍPTO, BEM COMO, O TRANSPORTES DE CAMINHÕES COM CARGAS EXCESSIVA, DESVIANDO DO CENTRO DA CIDADE (TOTAL 9.200 MTS)
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VILA INDUSTRIAL
- CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO II PADRÃO FNDE, CAIXA
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RESIDENCIAL GRISOLIA, CAIXA.
- REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, BAIRROS E DISTRITO DO QUEBRACHO



• REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM DIVERSOS ACESSOS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO. • AQUISIÇÃO DE MATA BURRO DE FERRO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PORTEIRAS EM LOCAIS ESPECÍFICOS PARA FACILITAÇÃO DO ACESSO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. • CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS DE MADEIRAS ELIMINANDO PROBLEMAS A CURTO E MÉDIO PRAZO. • SINALIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS ANAURILÂNDIA E DISTRITO DO QUEBRACHO COM IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PRÉDIOS PÚBLICOS • CONSTRUÇÃO DE MURO NA EXTENSÃO DA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL ANAURILÂNDIA • PROMOVER PARCERIA COM PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NOS PASSEIOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO.
• MANUTENÇÃO NO CANAL A Céu Aberto Boiadeira
• IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM DEMANDA EXISTENTE.
• CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM LATICÍNIO
• CONSTRUÇÃO DE MURO DO NOVO PRÉDIO DA APAE
• CONSTRUÇÃO DE UMA GALERIA NO CORREGO PELEJA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
• CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS COM ACESSO AO POLO INDUSTRIAL, RODOVIA MS 276 E ACESSO AO ANEL RODOVIÁRIO NA RODOVIA MS 395
• REVITALIZAÇÃO DO NOVO CENTRO DE RECICLAGEM E FECHAMENTO DO LIXÃO (ANTIGO SECADOR)
• PROMOVER JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRO SOLO, ELABORAÇÃO DE PLANO PARA CONFECÇÃO DE TERRAÇOS, CURVA DE NÍVEL NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS ACIMA DO LEITO DAS ESTRADAS DE CHÃO BATIDO (TERRA).
• ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E EQUIPAMENTOS, NO CENTRO DE LAZER MAURÍCIO THOMAZINI NA SEDE DO MUNICÍPIO.
• REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO RECINTO DE RODEIO NO CENTRO DE EXPOSIÇÃO.
• CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CENTRO ESPORTIVO (SINTÉTICO) NO JARDIM ESPERANÇA.
• PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM ÀS SERVIDORES BEM COMO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS (LEVE E PESADAS)
• REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO EFETUANDO SUBSTITUIÇÃO CONTROLADA DE ÁRVORES EXISTENTES COM CONTAMINAÇÃO DE BROCAS E DOENÇAS POR OUTRAS DE ACORDO COM O RECOMENDADO.



• ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA DEFINIÇÃO DA MANUTENÇÃO DO CHAFARÍS NO CENTRO DA PRAÇA JOÃO ARANDA GUIRADO.
• CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA, PARA PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS NO PATIO DO TERRENO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DO QUEBRACHO
• REFORMA NO PRÉDIO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DO QUEBRACHO COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS.
• PARCERIA COM AS EMPRESAS AGT E MS FLORESTAL NA MELHORIA NAS ESTRADAS E PONTES DO MUNICÍPIO ONDE DEMANDAM O ACESSO PARA O TRÁFEGO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA TONELAGEM.
• SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LÂMPADAS DE LED, NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DO QUEBRACHO.
• IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES DOS BAIRROS E LOTEAMENTOS URBANOS.
• CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E/OU FOSSA CÉPTICA E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E HIDRAULICA NOS CHALÉS CONSTRUÍDO NA BALNEÁRIO MUNICIPAL
• VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA BRIGADA DE INCENDIO NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA.
• CONSTRUÇÃO DE UMA GALERIA E ATERRO NO ACESSO DA FAZENDA ARCO ÍRIS, LOCAL DE ACESSO DE PASSAGEM DE VEÍCULOS
• CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DO QUEBRACHO
• PROMOVER A ABERTURA DE UMA ESTRADA INTERLIGANDO AS FAZENDA BELA VISTA DO QUITERÓI, RECANTO FELIZ, SANTA LURDES, ALEGRIA, FAZENDA NOVA E LAPEJ AO NOVO ANEL RODOVIÁRIO, COM OBJETIVO DE BENEFICIAR OS ALUNOS DAQUELA REGIÃO NA DIMINUIÇÃO DO TRAJETO EM APROXIMADAMENTE 20KM, PROPORCIONANDO UM RENDIMENTO MELHOR AOS MESMOS, BEM COMO FACILITAR PRODUTORES DE GRÃOS DAQUELA REGIÃO NO ESCOAMENTO DE SEUS PRODUTOS ATÉ A COPASUL
• CONSTRUIR UMA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTENDO BANHEIROS, COZINHA E ÁREA DE CHURRASQUEIRA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MAURICIO THOMAZINI ESPECIFICAMENTE NO ESPAÇO DA PISTA DE LAÇO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A MODALIDADE DE LAÇO, LEILÕES E DEMAIS EVENTOS CORRELACIONADOS, ASSIM BENEFICIANDO AS ENTIDADES, TIPO APAE, HOSPITAL DO AMOR, HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DEMAIS ENTIDADES QUE NECESSITEM DO ESPAÇO PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS E LAZER



• Construção de passarela coberta em estrutura metálica nos corredores de acesso interno das Escolas e Creches do Município
• Rampa de acesso com cobertura em estrutura metálica no ESF Luiz Ramiro da Silva no Distrito do Quebracho
• Melhorias nas escolas da Rede Municipal de ensino
• Construção de abrigo coberto em parada de ponto de ônibus de trabalhadores rurais em diversos locais na sede do município e Distrito do Quebracho
• Perfuração de Poços artesiano nos assentamentos do Município
• Instalação de iluminação de LED nas rotatórias de acesso ao Balneário Municipal
• Construção de calçadas nos imóveis urbano do município
• Recuperação de meio fio em diversos pontos do logradouro do município e Distrito do Quebracho

ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
• Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 0 a 3 anos
• Implantar o projeto “Geração Criativa”, com premiações baseadas na meritocracia reconhecendo os alunos melhor desempenho
• Desenvolver o projeto de Educação Nutricional, com o objetivo de diversificar os insumos, melhorar a qualidade do cardápio escolar, estimular o paladar e contribuir para o desenvolvimento saudável dos alunos.
- Premiação através de sorteio para os professores que enviarem todas as boas práticas Do Programa MS Alfabetiza
• Estimular o desempenho dos alunos da rede pública por meio de gincanas do conhecimento, com premiações em forma de troféus, além de garantir recursos para a formação continuada de professores e equipes administrativas;
• Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema Municipal de ensino;
• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
• Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
• Manter a Banda Municipal Professor Ezequiel Balbino, assegurando bolsa aos alunos, conforme tabela
• Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
• Promover o desenvolvimento de atividades culturais nas escolas;
• Dar continuidade à tradicional Festa do Peão, realizada anualmente em novembro;
• Criar o Sistema Municipal de Cultura, com a implantação do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal da Cultura;



• Promover Feiras Culturais nos bairros, com apresentações de teatro, bandas musicais e shows artísticos;
• Realizar a manutenção da estrutura física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das escolas da rede Municipal
• Manutenção da frota própria do Transporte Escolar e contratação de frota terceirizada para atender os alunos da Zona Rural;
- Realizar a entrega de cartão de material escolar ou kit escolar, uniformes e material pedagógico
• Realizar a reforma dos banheiros da Escola Municipal Professor Paulo Ney;
• Finalizar a capacitação dos profissionais da educação para atender crianças e adolescentes que necessitam de atenção e cuidados específicos (PcD)
• Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
• Construção de 02 salas de aula na Escola Municipal Professor Paulo Ney
• Reforma do pátio do transporte escolar, com portão e cobertura;
• Implantação da Casa do Artesão;
• Criação do Museu Municipal/Acervo Histórico;
• Melhorias no Prédio onde a Banda Municipal se encontra ou construção da sede da Banda Municipal Prof. Ezequiel Balbino

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.
• Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
• Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
• Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
• Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.
• Manter o projeto “virando o jogo Escolinha de Futsal e vôlei
• Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.
• Continuar com as Festas de Rodeio.
• Promover eventos esportivos / aquáticos no Balneário Municipal
• Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística;
• Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;
• Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeio (montaria em touro, cutiano, etc.), adequando e/ou contribuindo para prática das demais modalidades, como de prova de laço, prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes
• Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo motocross, ciclismo etc.), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no Município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área
• Montar um calendário com as festividades e competições, públicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo, etc), realizando a divulgação ampla nos municípios



vizinhos e também das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo o mundo
• Criar o sistema municipal de esporte em Aneurilândia, instituindo o fundo municipal de esporte o conselho municipal de esporte
• Criar o sistema municipal de turismo em Aneurilândia, instituindo o fundo municipal de turismo e conselho municipal de turismo
•

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
• Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
• Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;
• Concluir por meio do PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Aneurilândia LTDA, hoje em fase de construção;
• Construir a infraestrutura do Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes; • Sistema de drenagem de águas Pluviais Superficial, com as medidas de prevenção contra processo erosivo; • Galeria de captação de águas pluviais; • Abertura de Vias com revestimento primário • Asfaltamento das ruas • Construção do Portal • Acesso ao Distrito pela Rodovia MS 276, com revestimento primário e sinalização • Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança
• Promover a Individualização dos Registros das Escrituras dos terrenos do referido Distrito industrial junto ao SRI local, após Emissão da Licença de Operação
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada, a implantação laticínio Aneurilândia (Trevisan e Granado LTDA), hoje em fase de construção;
•
• Concluir por meio PPP a implantação de Indústria de artefato de cimentos no Distrito Industrial (sede) Aneurilândia (Empresa Concreforte Artefatos de Cimento Ltda).
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Satimo's Marmoraria – no Distrito Industrial.
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada implantação da Empresa: Miguel José Neto (Ramo de Marmoraria), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: JJ Centro Automotivo, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Pedro Fernando dos Santos no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir a implantação por meio de PPP – Parceria Pública Privada a Empresa: Francisco José Santana ME (Tornearia do Chiquinho) no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes



• Concluir a implantação por meio de PPP – Parceria Pública Privada da COCAMAR em Anaurilândia. •
• Concluir por meio PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Luiz Henrique de Oliveira Valim ME (MASTER LAVA JATO), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da empresa Sintia Soares Nascimento LTDA (MS TINTAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da empresa GR dos Santos Modesto ME (CASA AGRICOLA) , no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Juraci Custódio ME, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Tornearia Dois Irmãos LTDA, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Nelson Pereira de Souza ME, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da sede do CODEVALE-consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, no Distrito Industrial
• Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da empresa Graziela Bueno da Silva ME (VIMAD MADEIRAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes
• Manter e aprimorar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Industrial de Anaurilândia/MS-PIDESA, conforme disposto na Lei Municipal 367/2001, 407/2003, regulamentada pelos Decretos 461/2006 e Decreto 1.597/2020 e através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia/MS-CONDESA, promover a doação de terrenos do Parque Industrial e outros tipos de contrapartidas, visando a instalação de novas indústrias e comércio em nosso Município
• Criar a sala Balcao de Empregos que será um Posto de Atendimento ao Trabalhador, uma ferramenta criada especificamente para garantir e aumentar a empregabilidade no nosso Município, onde realiza-se o recebimento de currículos e a divulgação das vagas existentes nos comércios e indústrias locais, realizando o encaminhamento dos candidatos à vaga de emprego, sendo uma forma de cortar caminho para que o trabalhador consiga seu emprego de forma mais rápida.
• Manter e aprimorar a Sala do MEI, atendimento ao Microempreendedor e empreendedor individual no que diz respeito a formalização, inscrição, alteração, baixa, emissão de boletos MEI, DAS, parcelamento de débitos MEI, Declaração Anual de Faturamento-DASN e SMEI, bem como todo o assessoramento ao microempreendedor individual, objetivando também tirar os empreendedores da informalidade e garantir a realização de negócios e geração de empregos, fomentando a economia local, pois são diversas as atividades que podem ser regulamentadas e, por estão razão, procuraremos levar essa informação ao empreendedor individual para formalizar e regularizar seu negócio, tornando um MEI
• Viabilizar junto a Superintendência da Receita Federal no Estado, a implantação do PAV-Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal no Município de Anaurilândia.
• Concluir a implantação de Industria Artefatos de Cimento-ETAC, no Distrito Industrial Santa Ana
• Concluir a implantação da empresa Sonia Maria Ferreira ME, no Distrito Industrial Santa Ana



• Viabilizar PPP-Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial onde encontra-se instalada a empresa Rafael Teixeira Ascoli, para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema de tanque rede.
• Reforma completa do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comércio
• PPP (Parceria Público Privada) na abertura de novos bairros
• Aquisição de novas áreas para incentivo empresarial
• Concluir por meio de PPP (Parceria Publico Privada) a implantação da Industria de Artefatos de cimento na sede do município (Empresa Concrevale)

ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
• Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e infraestrutura, máquinas, equipamentos, incluindo os equipamentos de proteção individual, e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação dos recicladores e divulgação da ações;
• Implementar políticas de educação e conservação ambiental
• Realizar com apoio do CODEVALE castração e chipagem de cães e gatos, bem como fornecer o RG Animal aos tutores
◦ Manter o Projeto Piracema. ◦ Promover atividades nas principais datas comemorativas relacionadas ao meio ambiente ◦ Criação da área de preservação ambiental permanente no Assentamento Aruanda ◦ Elaboração e implementação do ICMS Ecológico. ◦ Manutenção do Conselho de Finanças FEFA ◦ Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente assim como o Fundo
• Manutenção do CMDR
• Implantação do Viveiro de Mudas Municipal
◦ Manter o serviço de inspeção Municipal de forma consorciada (CODEVALE), bem como a Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA
• Incentivar pequenos produtores a produção e processamento de produtos de origem animal e vegetal, promovendo capacitações, ofertando assistência técnica e estimulando sua inserção de seus produtos no mercado formal, e ainda, viabilizando a inclusão de seus produtos nos programas governamentais como PNAE E PAA.
• Manter a feira do Produtor Rural, com extensão a Vila Quebracho
• Prestar serviços agropecuários aos produtores de forma planejada, visando às atividades de auxílio na produção agrícola e pecuária, como prestação de serviços com máquinas agrícolas, fornecimento de sementes e mudas entre outros
• Desenvolver políticas públicas para o Desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais, garantindo a regularização e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades, apoiando o acesso à terra e à produção.
• Fixar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF
• Promover juntamente com a Secretaria de Obras, a conscientização dos produtores rurais (agricultores e pecuarista) na elaboração de terraços, e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas em nosso Município
• Elaboração junto a Secretaria de Obras do Município um plano de conservação das principais estradas Municipais e rotas de escoamento da produção



• Aderir ao Programa Pro Solo
• Ampliação e adequação do prédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
• Aquisição de maquinário agrícola
• Aquisição de caminhão para realização da coleta seletiva
• Aquisição de veículo para as atividades de meio ambiente
• Envio dos resíduos sólidos urbanos para tratamento
• Construção e implantação do Ponto de Transbordo
• Implantação, adequação e regularização do ponto de separação de materiais recicláveis
• Apoio de um prédio e equipamentos aos Agricultores Familiares no beneficiamento de frutas e legumes
• Aquisição de terreno para instalação da Empresa CIARAMA
• Transporte de Resíduos Sólidos (lixo) através de Transbordo
• Atividade de Educação Ambiental para população e nas Escolas como campanhas e Atividade Educacional

ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Estabelecer parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
• Desenvolver as campanhas informativas, temáticas, de conscientização ou sensibilização, assim como as que envolvam a divulgação de serviços, programas e benefícios ofertados na Assistência Social em conjunto com a rede socioassistencial, órgãos de proteção e garantia de direitos e demais segmentos públicos
• Implementar as capacitações permanentes das equipes da Gestão, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.



• Manutenção das atividades dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
• Adquirir equipamentos, manter e efetivar as atividades da Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo Vovó Mário Preto / Proteção Social Especial / Alta Complexidade.
• Adquirir equipamentos, manter e efetivar as atividades do Abrigo Municipal / Proteção Social Especial / Alta Complexidade.
• Revitalizar o prédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
• Implantação do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos
• Implementar o funcionamento da Secretaria Executiva do CMDCA, nos moldes dos artigos 25 e 26 da Lei nº 585/2013.
• Apoiar e fortalecer a atuação do CMDCA.
• Manter as atividades e apoiar a atuação do Conselho Tutelar.
• Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional
• Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização.
• Contratação de empresa para realizar o diagnóstico socioterritorial de mapeamento das vulnerabilidades sociais no município.
• Incentivar e buscar a participação das Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo os nas atividades realizadas pelo município, inclusive disponibilizando meios para deslocamento até os locais, nos dias e horários da realização dos eventos, bem como para o retorno às suas casas.



Promover atividades voltadas ao desenvolvimento e conscientização da PcD, buscando a ampla divulgação dos direitos destes e a devida adequação nos locais para a sua utilização de forma plena.
Instituir ações para desenvolvimento e fortalecimento das crianças e adolescentes, principalmente no período da primeira infância, com acompanhamento, orientação e cuidado, inclusive depois da gestação.
Ampliar os atendimentos do CRAS itinerante no distrito de Vila Quebracho.
Compor e manter completa a equipe de referência do CRAS, garantindo o funcionamento conforme as normativas do SUAS.
Dar continuidade ao Programa Família Feliz, com processos de recadastramento/atualização e acompanhamento das famílias.
Manter e ampliar o programa de entrega de verduras do PAA, atendendo a mais famílias e instituições
Realizar oficinas permanentes de fortalecimento de vínculos: dança, música, teatro, artesanato, entre outras.
Apoiar iniciativas de combate à violação de direitos de crianças, adolescentes e mulheres.
Realizar eventos e atividades lúdicas e educativas voltadas às famílias, crianças e adolescentes.
Consolidar a adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), articulando ações integradas com os entes federados e consórcios regionais.
Ampliar a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com a realização de reuniões ordinárias, participação em conferências e



articulação de políticas públicas voltadas ao combate à fome e promoção da alimentação saudável.
Fortalecer a CAISAN – Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo a articulação entre as Secretarias Municipais (Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura) para o planejamento e execução de ações integradas no território.
Estimular a implantação de hortas comunitárias e escolares, com foco em segurança alimentar, inclusão social e educação nutricional
Realizar campanhas educativas sobre o direito humano à alimentação adequada, integrando ações com o CRAS, escolas e unidades de saúde.
Manter as ações e os atendimentos dos programas habitacionais do município
Realizar estudo técnico e jurídico para a aquisição de área (lote urbano) destinada à construção de unidades habitacionais populares.
Efetivar a compra de terreno para fins de implantação de programa de construção e doação de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social.
Elaborar projetos de engenharia e viabilidade técnica para a construção de casas populares em parceria com programas federais e estaduais.
Avançar na regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente, garantindo segurança jurídica às famílias e promovendo o ordenamento urbano.
Promover ações educativas junto às famílias beneficiárias sobre o uso responsável da moradia, direitos e deveres.

ÁREA DE SAÚDE
Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;



• Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
• Garantir a oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando o atendimento para saúde bucal.
• Manter os Programas de Atenção Básica em todos os âmbitos;
• Manter e melhorar os programas de Saúde Mental;
• Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
• Manter e ampliar o financiamento do convenio com o Hospital Sagrado Coração de Jesus, ampliando também a prestação de serviços a comunidade implementando cirurgias eletivas e partos no Hospital.
• Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
• Construir o prédio próprio da Farmácia Básica
• Construção de consultório odontológico, em ampliação estrutural da Unidade de Saúde da Família Dra Hulda Stabile Gonzales Cruz e credenciamento da equipe de saúde bucal junto ao Ministério da Saúde
• Mudança das instalações da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
• Aquisição de dois novos veículos de transporte eletivo para pacientes
• Aquisição através de emenda federal de uma Ambulância Furgão para transporte de urgência e emergência
• Instalar e habilitar um laboratório de análises clínicas no Distrito de Vila Quebracho
• Ampliar através de credenciamento as especialidades médicas para atendimento em nosso município, como cardiologia e neuropediatria.
• Implantação do Centro Especializado em Atendimento de Crianças com Diagnóstico do Espectro Autismo.
• Desenvolver ações para evitar propagações de doenças como raiva, leptospirose, toxoplasmose, leishmaniose realizando o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, chipagem, castração ou outros métodos de controle.
• Apoiar e investir ainda mais no Consórcio Codevale em ações relacionadas a diversas áreas da saúde.
• Criação de Equipe Multidisciplinar

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; |
| <ul style="list-style-type: none">• Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais. |





Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	76.590.000,00	73.909.350,00	0,04	79.270.650,00	76.496.177,25	0,03	82.045.122,75	79.173.543,45	0,03
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.808.116,77	58.679.832,68	0,03	62.936.400,85	60.733.626,82	0,03	65.139.174,88	62.859.303,76	0,03
Receitas Primárias Correntes	60.774.996,77	58.647.871,88	0,03	62.902.121,65	60.700.547,40	0,03	65.103.695,91	62.825.066,56	0,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.771.369,82	7.499.371,87	0,00	8.043.367,76	7.761.849,89	0,00	8.324.885,63	8.033.514,63	0,00
Transferências Correntes	52.333.981,95	50.502.292,58	0,02	54.165.671,32	52.269.872,82	0,02	56.061.469,82	54.099.318,37	0,02
Demais Receitas Primárias Correntes	669.645,00	646.207,43	0,00	693.082,58	668.824,68	0,00	717.340,47	692.233,55	0,00
Receitas Primárias de Capital	33.120,00	31.960,80	0,00	34.279,20	33.079,43	0,00	35.478,97	34.237,21	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	76.590.000,00	73.909.350,00	0,04	79.270.650,00	76.496.177,25	0,03	82.045.122,75	79.173.543,45	0,03
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.976.110,43	77.176.946,56	0,04	82.775.274,29	79.878.139,69	0,03	85.672.408,90	82.673.874,58	0,03
Despesas Primárias Correntes	73.465.852,50	70.894.547,66	0,03	76.037.157,34	73.375.856,83	0,03	78.698.457,84	75.944.011,82	0,03
Pessoal e Encargos Sociais	36.043.978,50	34.782.439,25	0,02	37.305.517,75	35.999.824,63	0,02	38.611.210,87	37.259.818,49	0,02
Outras Despesas Correntes	37.421.874,00	36.112.108,41	0,02	38.731.639,59	37.376.032,20	0,02	40.087.246,98	38.684.193,33	0,02
Despesas Primárias de Capital	1.080.022,50	1.042.221,71	0,00	1.117.823,29	1.078.699,47	0,00	1.156.947,10	1.116.453,95	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.430.235,43	5.240.177,19	0,00	5.620.293,67	5.423.583,39	0,00	5.817.003,95	5.613.408,81	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II)	-19.167.993,66	-18.497.113,88	-0,01	-19.838.873,44	-19.144.512,87	-0,01	-20.533.234,01	-19.814.570,82	-0,01
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-19.167.993,66	-18.497.113,88	-0,01	-19.838.873,44	-19.144.512,87	-0,01	-20.533.234,01	-19.814.570,82	-0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	7.253.280,00	6.999.415,20	0,00	7.507.144,80	7.244.394,73	0,00	7.769.894,87	7.497.948,55	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.464.923,54	18.783.651,22	0,01	9.959.664,81	9.611.076,54	0,00	8.020.517,24	7.739.799,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-28.693.884,70	-27.689.598,74	-0,01	-23.798.616,52	-22.965.664,94	-0,01	-4.756.243,45	-4.589.774,93	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.292.991,47	8.967.736,77	0,00	-17.797.623,57	-17.174.706,74	-0,01	19.042.373,07	18.375.890,01	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	0,04	100,02	75.314.910,85	0,04	104,85	3.471.671,66	4,83
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	61.902.076,31	0,03	86,18	71.553.764,21	0,04	99,62	9.651.687,90	15,59
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	0,04	100,02	89.062.765,43	0,05	123,99	17.219.526,24	23,97
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	69.433.239,19	0,04	96,67	84.895.693,24	0,05	118,19	15.462.454,05	22,27
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-7.531.162,88	0,00	-10,49	-13.341.929,03	-0,01	-18,57	-5.810.766,15	77,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.531.162,88	0,00	-10,49	-13.341.929,03	-0,01	-18,57	-5.810.766,15	77,16
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.757.309,67	0,01	28,90	15.392.452,33	0,01	21,43	-5.364.857,34	-25,85
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.969.429,21	-0,02	-43,12	-7.162.979,93	-0,00	-9,97	23.806.449,28	-76,87
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.731.882,65	0,00	2,41	21.530.904,77	0,01	29,98	19.799.022,12	1.143,21

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.132.788,00	71.843.239,19	2,44%	74.000.000,00	3,00%	76.590.000,00	3,50%	79.270.650,00	3,50%	82.045.122,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.840.045,50	61.902.076,31	1,75%	58.751.803,64	-5,09%	60.808.116,77	3,50%	62.936.400,85	3,50%	65.139.174,88
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.132.788,00	71.843.239,19	2,44%	74.000.000,00	3,00%	76.590.000,00	3,50%	79.270.650,00	3,50%	82.045.122,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	67.563.900,00	69.433.239,19	2,77%	77.271.604,28	11,29%	79.976.110,43	3,50%	82.775.274,29	3,50%	85.672.408,90
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.723.854,50	-7.531.162,88	12,01%	-18.519.800,64	145,91%	-19.167.993,66	3,50%	-19.838.873,44	3,50%	-20.533.234,01
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.723.854,50	-7.531.162,88	12,01%	-18.519.800,64	145,91%	-19.167.993,66	3,50%	-19.838.873,44	3,50%	-20.533.234,01
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.464.923,54	20.757.309,67	6,64%	13.643.452,33	-34,27%	11.833.237,33	-13,27%	9.959.664,81	-15,83%	8.020.517,24
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-28.693.884,70	-30.969.429,21	7,93%	-25.001.273,04	-19,27%	-6.000.992,95	-76,00%	-23.798.616,52	296,58%	-4.756.243,45
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.292.991,47	1.731.882,65	-81,36%	5.968.156,17	244,61%	19.000.280,09	218,36%	-17.797.623,57	-193,67%	19.042.373,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.372.922,81	74.357.752,56	1,34%	74.000.000,00	-0,48%	73.909.350,00	-0,12%	76.496.177,25	3,50%	79.173.543,45
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	63.650.855,60	64.068.646,98	0,66%	58.751.803,64	-8,30%	58.679.832,68	-0,12%	60.733.626,82	3,50%	62.859.303,76
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.372.922,81	74.357.752,56	1,34%	74.000.000,00	-0,48%	73.909.350,00	-0,12%	76.496.177,25	3,50%	79.173.543,45
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	70.685.352,18	71.863.402,56	1,67%	77.271.604,28	7,53%	77.176.946,56	-0,12%	79.878.139,69	3,50%	82.673.874,58
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-7.034.496,58	-7.794.753,58	10,81%	-18.519.800,64	137,59%	-18.497.113,88	-0,12%	-19.144.512,87	3,50%	-19.814.570,82
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.034.496,58	-7.794.753,58	10,81%	-18.519.800,64	137,59%	-18.497.113,88	-0,12%	-19.144.512,87	3,50%	-19.814.570,82
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.364.203,01	21.483.815,51	5,50%	13.643.452,33	-36,49%	11.419.074,02	-16,30%	9.611.076,54	-15,83%	7.739.799,14
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.019.542,17	-32.053.359,23	6,77%	-25.001.273,04	-22,00%	-5.790.958,20	-76,84%	-22.965.664,94	296,58%	-4.589.774,93
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.722.327,68	1.792.498,54	-81,56%	5.968.156,17	232,95%	18.335.270,28	207,22%	-17.174.706,74	-193,67%	18.375.890,01

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100	93.007.746,00	100
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100	93.007.746,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	76.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	76.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	76.100,00	76.100,00	76.100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Dêficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, Lei de incentivo - Empresários	32.912,70	34.742,65	36.674,35	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e alvara.
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	6.051,69	6.388,16	6.743,34	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	2.972,76	3.138,05	3.312,53	

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.056.313,13
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.056.313,13
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.056.313,13
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.218.878,50
Novas DOCC	1.218.878,50
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	837.434,63

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (L



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	160.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	160.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	25.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
TOTAL	385.000,00	TOTAL	385.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia